



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1165/2005

“ Reedição da Lei nº 361 de 28 de dezembro de 1972, que autoriza a Prefeitura Municipal firma Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, e toma outras providências.”

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55, XVII e art. 29, VIII, propõe o seguinte:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de Assistência e Orientação Fiscais, Treinamento de Pessoal Municipal, Permuta de Dados e Informações Fiscais, Utilização cadastral Comum, Intercâmbio de Equipamentos de Comunicação e de Transporte.


Art. 2º. O serviço integrante de Assistência tributária e Fiscal (SIAT), resultante do Convênio, terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. As atribuições do SIAT serão determinadas no Convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 22 de agosto de 2.005


Dirceu Passos
Prefeito Municipal